



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2162 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 10 DE JULHO DE 2025

Angra lança ISA, atendente virtual do SAAE que agiliza atendimento à população

Ferramenta com inteligência artificial facilita atendimentos e amplia o acesso a serviços de água e esgoto, como segunda via, novas ligações e atualizações cadastrais

Foi lançada na manhã desta quarta-feira (9), no gabinete do prefeito Cláudio Ferreti, na sede da Prefeitura de Angra dos Reis, a Inteligência em Saneamento de Angra (ISA), nova atendente virtual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). A ferramenta utiliza inteligência artificial para agilizar e modernizar o atendimento à população, e já está disponível 24 horas por dia, por meio do ícone de webchat, localizado no canto inferior direito da página inicial do site www.saaeangra.com.br, ou diretamente pelo WhatsApp (24) 3377-6621.

Com a chegada da ISA, a expectativa é reduzir filas e tempo de espera, ao mesmo tempo em que se amplia o acesso a serviços de forma prática e eficiente para moradores, comerciantes e prestadores de serviço.

Durante o lançamento, foi realizada uma demonstração prática da nova plataforma, que permite ao cidadão solicitar serviços como emissão de segunda via de conta, consulta e pedido de ligação de água e esgoto, atualização cadastral, envio de reclamações e solicitação de troca de titularidade. Todos os atendimentos geram automaticamente um número de protocolo e são finalizados com uma pesquisa de satisfação.

A implantação da ferramenta faz parte das ações do Plano Mais Água em Angra, que visa ampliar e qualificar o atendimento dos serviços de água e esgoto no município, com foco na modernização e no bem-estar da população.

— O lançamento da ISA representa um passo importante na modernização da gestão pública em Angra dos Reis. Estamos investindo em tecnologia para facilitar a vida do cidadão, encurtar distâncias e oferecer mais agilidade, transparência e comodidade. Queremos que a população tenha acesso aos



serviços públicos com mais eficiência e menos burocracia — afirmou o prefeito Cláudio Ferreti.

Além do atendimento automatizado, a população segue contando com o atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, na sede do SAAE (Praça Guarda-Marinha Greenhalgh, nº 59-B, Centro).

— A ISA nasce como uma aliada da população angrense. É um sistema inteligente, pensado para resolver de forma rápida as principais demandas do nosso atendimento. Essa é apenas a primeira etapa de uma série de melhorias que planejamos implementar para aproximar ainda mais o SAAE dos usuários — destacou o presidente do órgão, Marc Olichon.

A iniciativa também presta uma homenagem à servidora Camila Mejdalani, que atuou por 20 anos no SAAE e faleceu recentemente. O avatar da atendente virtual carrega suas características faciais como forma de reconhecimento a sua dedicação e compromisso com o serviço público.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA SEJIN Nº 231 DE 09 DE JULHO DE 2025

O Secretário Executivo de Gestão Educacional, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 090/2025, oriunda do Pregão eletrônico nº 90.046/2024, Processo Nº SEI-2024-07000833, celebrado entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a empresa Transporte Marítimo Irmãos Unidos Angra LTDA, firmado em 23 de junho de 2025, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 090/2025, processo nº SEI-2024-07000833, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte marítimo para o traslado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN).

Art. 2º. Fica designado o servidor Leônidas Barbosa Da Silva, matrícula 18.211, para exercer a fiscalização setorial e a servidora Sueli Judice Tavares, matrícula 31.848, para exercer a fiscalização técnica, do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29.440, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

09 DE JULHO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ERIKA SCHUELER DOMINGUES GOMES
CPF: 025.691.3XX-XX

Considerando as informações do processo 2020006713, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.10.036.3050.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 29/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 692537284 BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003293, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	05/2020
Área (m²):	43,99 m²
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	R\$ 637,27
Base de cálculo (R\$):	R\$ 28.033,51
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 1.401,68
Correção monetária (R\$):	R\$ 791,53
Juros de Mora (R\$):	R\$ 1.337,86
Multa (R\$):	R\$ 438,64
Valor total a recolher (R\$):	R\$ 3.969,71
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME ABREU LIMA
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 67/2025 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 257 e 258/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2017011204

NOTIFICADO(A): LAISE MACHADO DA SILVA - CPF/CNPJ: XXX.XXX.647-72

ENDEREÇO(S): AV. DONA TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA, 260 – VILA NOVA – ANGRA DOS REIS – RJ – CEP 23934-645

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.19.016.0106.001 E 02.19.016.0106.002

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.19.016.0106.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	525,58	296,79	534,54	0,00	1.356,91
2021	635,58	186,79	435,86	0,00	1.258,23
2022	703,39	118,97	337,17	0,00	1.159,53
2023	748,90	73,46	238,48	0,00	1.060,84

Inscrição Imobiliária: 02.19.016.0106.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	1.294,74	731,14	1.316,82	0,00	3.342,70
2021	1.565,71	460,14	1.073,70	0,00	3.099,55
2022	1.732,78	293,09	830,61	0,00	2.856,48
2023	1.844,90	180,98	587,51	0,00	2.613,39

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 11/07/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2025.

ALOÍSIO AFONSO KELMER
AUDITOR-FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 64/2025 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 262/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2016000275

NOTIFICADO(A): VALDIRA MARTINS TOMAS - CPF/CNPJ: XXX.XXX.145-72

ENDEREÇO(S): RUA LUIS CANDIDO. 26 - JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ – CEP 23934-110

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.17.091.0297.001
DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFER-
ENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.17.091.0297.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	909,61	513,66	925,13	0,00	2.348,40
2021	1.099,99	323,27	754,33	0,00	2.177,59
2022	1.334,47	225,71	639,67	0,00	2.199,85

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 65/2025 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATI-
VOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 261/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCAL-
IZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI
DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CON-
TRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E
ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2016000275

NOTIFICADO(A): JOSÉ EDIVAN ROSENO ROCHA - CPF/CNPJ: XXX.XXX.994-63

ENDEREÇO(S): RUA LUIS CANDIDO. 24 - TÉRREO - JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ – CEP 23934-110

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.17.091.0308.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFER-
ENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.17.091.0308.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	114,57	64,70	116,53	0,00	295,80
2021	138,55	40,72	95,01	0,00	274,28
2022	234,50	39,66	112,41	0,00	386,57

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 11/07/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2025.

ALOÍSIO AFONSO KELMER
AUDITOR-FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: BENEDITO MAMEDIO
CPF: 321.XXX.887-XX

Considerando as informações do processo 2020013382, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 01.06.025.0183.003.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 019/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD692537117BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003297, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	11/2020
Área (m²):	24

Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	15.294,48
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	764,72
Correção monetária (R\$):	431,84
Juros de Mora (R\$):	670,07
Multa (R\$):	239,31
Valor total a recolher (R\$):	2.105,94
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ANDERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: TERESINHA DE JESUS DE MOURA HOLANDA
CPF: 086.XXX.857-XX

Considerando as informações do processo 2020015360, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 05.01.019.0134.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 043/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD123223321BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003298, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	11/2020
Área (m²):	268
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	170.788,36
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	8.539,42
Correção monetária (R\$):	4.822,21
Juros de Mora (R\$):	7.482,51
Multa (R\$):	2.672,33
Valor total a recolher (R\$):	23.516,47
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ANDERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CÉLIA REGINA SILVA DE CARVALHO
CPF: 613.XXX.117-XX

Considerando as informações do processo 2020016003, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 03.02.261.0066.004.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 004/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD692536862BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003299, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as

informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	12/2020
Área (m²):	85,50
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	54.486,59
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.724,33
Correção monetária (R\$):	800,65
Juros de Mora (R\$):	1.903,49
Multa (R\$):	705,00
Valor total a recolher (R\$):	6.133,47
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ANDERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CÉLIA REGINA SILVA DE CARVALHO
CPF: 613.XXX.117-XX

Considerando as informações do processo 2020016003, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 03.02.261.0066.005.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 004/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD692536862BR, procedemos o

lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003300, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	12/2020
Área (m²):	78,94
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	50.306,09
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.515,30
Correção monetária (R\$):	739,22
Juros de Mora (R\$):	1.757,44
Multa (R\$):	650,90
Valor total a recolher (R\$):	5.662,86
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ANDERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CÉLIA REGINA SILVA DE CARVALHO
CPF: 613.XXX.117-XX

Considerando as informações do processo 2020016003, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 03.02.261.0066.006.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 004/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD692536862BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003301, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	12/2020
Área (m²):	546,65
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	348.363,65
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	17.418,18
Correção monetária (R\$):	5.119,01
Juros de Mora (R\$):	12.170,08
Multa (R\$):	4.507,44
Valor total a recolher (R\$):	39.214,71
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ANDERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSÉ BONIFÁCIO DOS REIS
CPF: 135.446.5XX-XX

Considerando as informações do processo 2020009095, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do

Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.17.020.0852.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 27/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 692537219 BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003294, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	12/2020
Área (m²):	77,94 m²
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	R\$ 637,27
Base de cálculo (R\$):	R\$ 49.668,82
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 2.483,44
Correção monetária (R\$):	R\$ 729,86
Juros de Mora (R\$):	R\$ 1.735,18
Multa (R\$):	R\$ 642,66
Valor total a recolher (R\$):	R\$ 5.591,14
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME ABREU LIMA
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA

CPF: XXX.XXX.618-09

Considerando as informações do processo 2020005635, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 02.10.036.9125.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 692536916 BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003290, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	04/2020
Área (m²):	252,34
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	160.808,71
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	8.040,44
Correção monetária (R\$):	4.540,44
Juros de Mora (R\$):	7.800,15
Multa (R\$):	2.516,18
Valor total a recolher (R\$):	22.897,21
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

THIAGO DANIEL DA SILVA
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

THIAGO DANIEL DA SILVA
AUDITOR FISCAL

SUJEITO PASSIVO: MARTA HELENA SPERANDIO
CPF: XXX.XXX.627-00

Considerando as informações do processo 2019014831, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 04.02.011.0231.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 32/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 692537298 BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003289, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	02/2020
Área (m²):	125,8
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	80.168,57
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	4.008,43
Correção monetária (R\$):	2.263,56
Juros de Mora (R\$):	4.014,07
Multa (R\$):	1.254,40
Valor total a recolher (R\$):	11.540,46
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JANETE DA SILVA GOMES
CPF: XXX.XXX.057-24

Considerando as informações do processo 2017023368, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 03.01.001.0610.001.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 06/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 692536893 BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003288, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	11/2020
Área (m²):	112,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	71.374,24
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.568,71
Correção monetária (R\$):	2.015,25
Juros de Mora (R\$):	3.071,18
Multa (R\$):	1.116,79
Valor total a recolher (R\$):	9.771,93
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é

de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

THIAGO DANIEL DA SILVA
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: RENATO CAETANO
CPF: 103.170.437-06

Considerando as informações do processo 2020015625, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 06.01.013.0144.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 15/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 692537063 br, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003287, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	11/2020
Área (m²):	93,62
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	637,27
Base de cálculo (R\$):	59.661,22
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.983,06
Correção monetária (R\$):	1.684,53
Juros de Mora (R\$):	2.567,17
Multa (R\$):	933,52
Valor total a recolher (R\$):	8.168,28
Vencimento:	30/07/2025

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na

Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: VERA LUCIA PEREIRA
CPF: 497.445.8XX-XX

Considerando as informações do processo 2020015859, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui inscrição municipal Nº 01.05.009.0320.002.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 45/2025, enviado através do A.R. com rastreamento nº OD 123223264 BR, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na guia de ISS de obras Nº 1003296, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	12/2020
Área (m²):	51,60 m²
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m²:	R\$ 637,27
Base de cálculo (R\$):	R\$ 32.883,13
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 1.644,16
Correção monetária (R\$):	R\$ 483,20
Juros de Mora (R\$):	R\$ 1.148,77
Multa (R\$):	R\$ 425,47

Valor total a recolher (R\$):	R\$ 3.701,60
Vencimento:	30/07/2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME ABREU LIMA
AUDITOR FISCAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2025

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária referente ao Contrato nº 023/2025 Processo 2025-07000870.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, PAULO FORTUNATO DE ABREU, portador da carteira RG nº 08337677-2 IFP/RJ e do CPF nº 004.128.907-20.

CONTRATADA: DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.917.603/0001-71;

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2025-07000870.

OBJETO: Acréscimo de Dotação Orçamentária.

FUNDAMENTO: Com base no inciso IV, art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2025.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 664.037,25 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), tendo sido emitido:

Nota de Empenho 686/2025 de 09/07/2025 no valor de R\$ 664.037,25 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), Ficha nº 20251871, Dotação Orçamentária nº 38.3801.12.367.0214.2550.339039 - Vínculo 15001001 Educação Especial.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025.

ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2150 de 27 de junho de 2025, pg. 73, referente ao EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DO TERMO ADITIVO Nº 006 ao CONTRATO Nº 073/2021, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo financeiro ao Contrato nº 073/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ORLA DO CAIS DOS PESCADORES E CAIS SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ.

LEIA-SE:

Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao contrato nº 073/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ORLA DO CAIS DOS PESCADORES E CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025

TIAGO MURILO DE SOUZA SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 034/2025:

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao contrato nº 034/2025, referente à contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento

de mão de obra, materiais e equipamentos – Reforma de 03 (três) unidades de Saúde – Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo o início em 06/07/2025 e término em 03/09/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 124, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Relatório Técnico em id. 00531129, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id.00538693, referente ao processo administrativo SEI-2025-15001967.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

LEI Nº 4.495, DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ACRESCENTA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23-A, DA LEI Nº 3.722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS – FUMSEP E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS – COMSEP.

Art. 1º Acrescenta o art. 23-A na Lei Municipal nº 3.722, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A O FUMSEP e o COMSEP estão localizados na sede da Secretaria de Segurança Pública, atualmente, na Rua Historiador Alípio Mendes, número 156, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP 23900-421.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

07 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

LEI Nº 4.497, DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Cria os componentes do Município de ANGRA DOS REIS/RJ do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SI-SAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º O planejamento, a implantação, a implementação e a adoção destas políticas, planos, programas e ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, sociais e regionais do Município de Angra dos Reis.

§ 2º É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base: práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidade afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e o acesso à informações úteis à saúde alimentar;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se múltiplas características territoriais e culturais do Município de Angra dos Reis;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º Fica criado o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis – SISAN-Angra para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional dos munícipes, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação no Município de Angra dos Reis e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 6º O SISAN-Angra reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 7º São componentes municipais do SISAN-Angra:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angra dos Reis – COMSAN-Angra –, instância responsável pela indicação ao CONSEA-Angra das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angra dos Reis – CONSEA-Angra;

III – a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis – CAISAN-Angra;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Angra;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Seção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

de Angra dos Reis – COMSAN-Angra

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angra dos Reis – COMSAN-Angra será convocada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual do Rio de Janeiro e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do CONSEA-Angra, com periodicidade não superior a quatro anos, e poderá ser precedida de conferências microrregionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo CONSEA-Angra, nas quais serão escolhidos os delegados da Conferência Municipal.

Parágrafo único. O CONSEA-Angra, definirá, de acordo com o seu regulamento, a comissão responsável pela organização deste evento.

Art. 9º A COMSAN-Angra é responsável pela indicação ao CONSEA-Angra, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN-Rio e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Art. 10. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis - CONSEA-Angra, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA no Município de Angra dos Reis.

Art. 11. O CONSEA-Angra tem como finalidade defender o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência, além de apoiar, propor, acompanhar, definir políticas, planos, programas e ações que assegurem a todos o direito humano à alimentação adequada.

Art. 12. O CONSEA-Angra, norteia-se pelos seguintes princípios:

I - promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - integração das ações do Poder Público Municipal, com as

entidades representativas da sociedade civil e com os organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais de cooperação;

III - promoção da melhoria dos métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, da plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, da difusão de princípios de educação alimentar e nutricional, de maneira a que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

IV - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da fome e da insegurança alimentar e nutricional; e

V - controle social das políticas, programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de direito humano à alimentação adequada.

Art. 13. O CONSEA-Angra tem as seguintes atribuições:

I - propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Angra dos Reis;

II - articular nas áreas dos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito Município de Angra dos Reis;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas, com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à segurança alimentar e nutricional, bem como ao direito humano à alimentação adequada;

VI - atuar como instância deliberativa no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA-Angra entender de extrema relevância;

VII - definir, em regime de colaboração com a CAISAN-Angra, os critérios e procedimentos de adesão ao SISEAN-Angra;

VIII - manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-RJ e com os demais conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional;

X - realizar a COMSAN-Angra, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;

XI - propor ao Poder Executivo Municipal a implementação, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN-Angra, das diretrizes e prioridades explicitadas na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XII - articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISEAN-Angra;

XIV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XVI - indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada e seu secretário geral dentre os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A composição dos membros e a regulamentação do CONSEA-Angra será definido pelo Executivo através de Decreto e observada as disposições dessa Lei.

Seção III

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis – CAISAN-Angra

Art. 15. Caberá ao Chefe do Executivo a criação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis - CAISAN-Angra, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis – SISEAN-Angra, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis- CAISAN-Angra, será integrada por secretários municipais e/ou representantes oficiais das secretarias municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA-Angra, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis;

III - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;

IV - desenvolver as políticas, os planos, os programas e as ações de segurança alimentar e nutricional, numa relação de parcerias;

V - rever e aprimorar, a partir das deliberações das COMSANs-Angra, a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - fornecer dados e prestar informações para o desenvolvimento das atividades do CONSEA-Angra;

VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Art. 17. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angra dos Reis – CAISAN-Angra será

presidida pelo secretário-geral do CONSEA-Angra e integrada por representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA-Angra, além de outros representantes de secretarias municipais que tenham interface no trabalho com Políticas Públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Prefeito editará as normas regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO N° 14.216, DE 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL FORTE DO LEME (PONTA LESTE) NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e a ocupação do solo, conciliando a conservação da vegetação nativa remanescente de Mata Atlântica com a oferta de espaços públicos de lazer e contato com a natureza;

CONSIDERANDO o valor histórico e paisagístico do Forte da Ponta do Leme, situado no corredor turístico da Ponta Leste, reconhecido por seu potencial turístico e ambiental;

CONSIDERANDO a importância de promover a valorização de bens naturais e culturais como atrativos turísticos sustentáveis, preservando a paisagem e incentivando o turismo ecológico e histórico,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Parque Urbano Forte do Leme, localizado na Ponta Leste, 3º Distrito do Município de Angra dos Reis, com a finalidade de promover a conservação ambiental, valorizar o patrimônio histórico e cultural, fomentar o turismo ecológico e de contemplação.

Parágrafo único. A área do Parque é composta por vegetação secundária de Mata Atlântica, abrange a encosta e a vertente voltada para a Baía de Jacuecanga, incluindo o Forte do Leme, cujos limites e confrontações estão definidos em memorial descritivo e mapa cartográfico anexos a este Decreto.

Art. 2º O Parque Urbano Forte do Leme integra o Sistema de Áreas Verdes do Município, conforme previsto no Código Municipal de Meio Ambiente, e terá seu uso e ocupação disciplinados por meio de Plano de Manejo específico.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá estabelecer diretrizes para as atividades permitidas, incluindo, no mínimo: índices urbanísticos baseados no Plano Diretor, plano de comunicação visual e sinalização, plano de uso com os serviços e atrativos disponíveis, especificações da infraestrutura mínima necessária à visitação pública e ao adequado funcionamento do Parque.

Art. 3º O Poder Público Executivo Municipal promoverá e incentivará a implantação de programas de educação ambiental, interpretação da paisagem, recreação e turismo ecológico comunitário, especialmente em articulação com as instituições de ensino das comunidades do entorno.

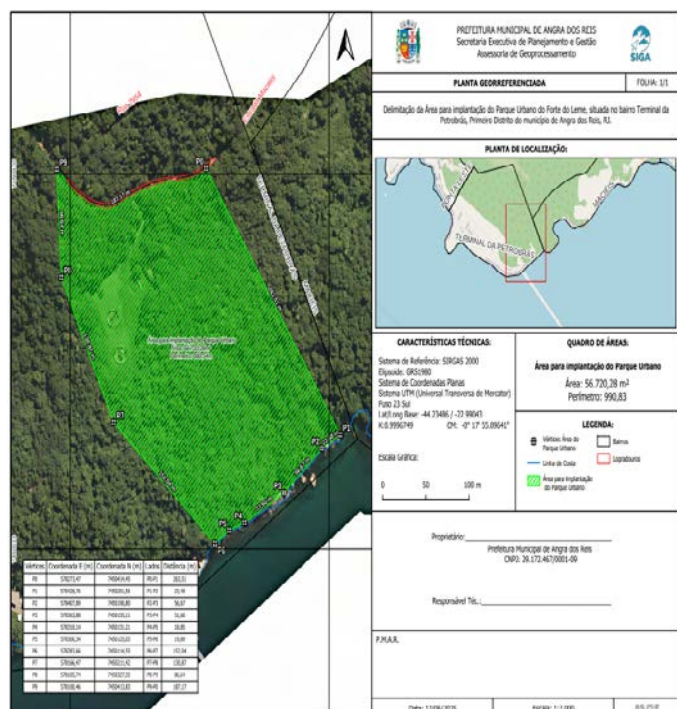
Art. 4º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e/ou privadas, visando à captação de recursos financeiros e apoio técnico para a implantação, manutenção e gestão do Parque Urbano Forte do Leme.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DO IMAAR

ANEXO**CROQUI****PLANTA GEORREFERENCIADA FORTE DO LEME****MEMORIAL DESCRITIVO**

Área do Forte do Leme

Proprietário: Prefeitura de Angra dos Reis

Endereço: Estrada Maciéis, s/n, Terminal da Petrobras, 1º Distrito

do Município de Angra dos Reis/RJ

Área: 56.720,28 m²

Perímetro: 990,54 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7450414,45 m e E 578273,47 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado na Estrada Maciéis; deste, segue confrontando com a quem de direito, com os seguintes azimute plano e distância: 143°53'33 e 263,51 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7450201,56 m e E 578428,76 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimute plano e distância: 242°44'22 e 23,48 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7450190,80 m e E 578407,89 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimute plano e distância: 230°57'29" e 56,67 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7450155,11 m e E 578363,88 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimute plano e distância: 242°24'40" e 51,60 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7450131,21 m e E 578318,14 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimute plano e distância: 250°51'29,80" e 18,85 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7450125,03 m e E 578300,34 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimute plano e distância: 237°52'1" e 19,69 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7450114,55 m e E 578283,66 m; deste, segue confrontando com a Área do Terminal da Petrobras, com os seguintes azimute plano e distância: 309°34'29" e 152,04 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7450211,42 m e E 578166,47 m; deste, segue confrontando com a Área do Terminal da Petrobras, com os seguintes azimute plano e distância: 332°21'18,80" e 130,87 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7450327,35 m e E 578105,74 m; deste, segue confrontando com a Área do Terminal da Petrobras, com os seguintes azimute plano e distância: 356°30'11" e 86,64 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7450413,83 m e E 578100,46 m; deste, segue confrontando com a Estrada Maciéis, em linha sinuosa por 187,17 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7450414,45 m e E 578273,47 m, encerrando esta descrição com área total de 56.720,28 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de 93920 de coordenadas E 501524,483 m e N 7491112,296 m, localizada em Cachoeira Paulista (SP), e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS2000.

DECRETO Nº 14.217, DE 10 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O REAJUSTE DA TARIFA DE EMBARQUE EM TERMINAL – TET, DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR NILTON BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e o que lhe confere aos artigos 169 e 213 da Lei Orgânica do Município e o dispositivo no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o §3º do Art.36 do Decreto Municipal Nº 14.118, de 15 de maio de 2025, que menciona a Tarifa de Embarque em Terminal – TET, dos sanitários e do guarda volume, acompanhará o reajuste da companhia de Desenvolvimento rodoviário e Terminais do Estado do rio de Janeiro – CODERTE;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço CODERTE nº 614 de 24 de abril de 2025 que trata do reajuste de valores das tarifas de embarque em terminais e tarifas de acostamento;

CONSIDERANDO a Portaria DETRO/PRES nº 1869 de 24 de março de 2025 que autoriza novas tarifas para o sistema de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que é de competência do Município dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens conforme preceitua o artigo 13, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SSP/SUMUT Nº 351, da Secretaria de Superintendência de Mobilidade Urbana e Transporte Concedido, da Secretaria de Segurança Pública e do Processo SEI-2025-16000958,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a Tarifa de Embarque em Terminal – TET, do Terminal Rodoviário Vereador Nilton Barbosa para R\$ 6,63 (Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme o reajuste aplicado de 8,34%, pela Portaria DETRO/PRES nº 1869, de 24 de março de 2025.

Art. 2º O novo valor de Tarifa de Embarque em Terminal - TET entrará em vigor a partir das 00h do dia 16 de julho do ano cor-

rente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARCEL ARAÚJO CARNEIRO
SUPERINTENDENTE DE MOBILIDADE URBANA
E TRANSPORTES CONCEDIDOS

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária do dia 16/07/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DE SESSÃO Nº 015/2025

Sessão plenária de :16/07/2025

Horário: 10h

Recorrente: Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico
Representantes Legais: Dr. Marcos Benedito de Almeida e Dr. Paulo Cesar dos Santos

Processo nº 2018011533 e Apenso

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES
PRESIDENTE DO CMC

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO
SECRETÁRIA DO CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002051, homologado em 01 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa Nutrimix Comercial Ltda, CNPJ 12.409.711/0001-01, com sede na Estrada Engº. Pacheco de Carvalho, nº 32 Lote 01 Maceió, Niterói, RJ – CEP: 24.310-090, Tel.: (21) 2710.4837 e e-mail: licitacoes@nutrimixcomercial.com.br, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinicius Santos Figueredo, portador da Carteira de Identificação nº 12.XXX.X4 SSP/DF e CPF nº 540.XXX.XXX-91, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.031/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	816	lata	Fórmula infantil, isenta de lactose à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina. <u>Enriquecida</u> com vitaminas, nucleotídeo, minerais, ferro e outros oligoelementos para crianças menores de 01 ano. Apresentação em pó, sem sabor, lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ NAN SL	R\$ 48,50	R\$ 39.576,00
2	1.476	lata	Fórmula infantil anti-regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Apresentação em pó, lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ NAN ESPESAR	R\$ 22,90	R\$ 33.800,40
5	4.236	lata	Fórmula infantil de rotina-partida para lactente de 0 à 6 meses de idade. Enriquecida com ferro, adicionada de <u>prebióticos</u> . Apresentação em pó, sem sabor. Lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLE NESTOGENO 1	R\$ 22,00	R\$ 93.192,00
6	5.856	lata	Fórmula infantil de segundo seguimento (a partir do 6º mês de vida), enriquecida com ferro e adicionada de prebióticos. Apresentação em pó, sem sabor. Lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ NESTOGENO 2	R\$ 22,00	R\$ 128.832,00
9	684	lata	Fórmula infantil com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, 0 a 6 meses. Apresentação em pó, sem sabor. Lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLE NAN SUPREME 1	R\$ 34,00	R\$ 23.256,00
10	684	lata	Fórmula infantil com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, 6 a 12 meses. Contém Prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos. Apresentação em pó, sem sabor. Lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLE NAN SUPREME 2	R\$ 58,00	R\$ 39.672,00
15	720	lata	Fórmula infantil para prematuros de muito baixo peso e de extremo baixo peso, com LCP (DHA e ARA). Apresentação em pó, sem sabor, lata com 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR	R\$ 52,00	R\$ 37.440,00

18	1.260	litro	Fórmula para nutrição enteral, líquida, <u>normocalórica</u> (1,0 – 1,2 kcal/ml), normoprotéica (14 a 18%), completa, polimérica, isenta de lactose e glúten, com 100% de proteína isolada de soja, em embalagem original. SISTEMA ABERTO com 1000 ml. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ ISOSOURCE SOYA S/A	R\$ 22,00	R\$ 27.720,00
20	1.260	litro	Fórmula para nutrição enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica, <u>hipercalórica</u> (1,5 Kcal/ml), <u>hiperprotéica</u> ($\geq 20\%$), isenta de lactose, sacarose e glúten, Embalagem original. SISTEMA ABERTO com 1000 ml. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ ISOSOURCE 1.5 SA	R\$ 32,00	R\$ 40.320,00
21	1.800	litro	Fórmula para nutrição enteral, líquida, completa, polimérica, <u>hipercalórica</u> (1,0 a 1,5 Kcal/ml), <u>hiperprotéica</u> (20% a 25%), isenta de sacarose, lactose, glúten, em embalagem original. SISTEMA FECHADO com 1000 ml. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NESTLÉ NOVASOURCE HP SF 1 LITRO	R\$ 53,00	R\$ 95.400,00
Valor Total da ARP R\$ 559.208,40 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oito reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos

comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo

de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCUS VINICIUS SANTOS FIGUEREDO

REPRESENTANTE LEGAL NUTRIMIX COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002051, homologado em 01 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa BIOLIFE BRASIL LTDA, CNPJ 30.008.165/0001-70, com sede na Rua João Ispér Gebrim – Quadra 137, nº 28 – Galpão 01, Bairro Formosinha, Formosa, Goiás, CEP: 73813-470, Tel.: (61) 99621-4960 e e-mail: biolifego@gmail.com, neste ato representada pela Srª. Ivone Lima Cruz, portadora da Carteira de Identificação nº 1.XXX.XX8 SSP/GO e CPF nº 278.XXX.XXX-91, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.031/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1.476	lata	Fórmula infantil elementar (aminoácidos) para crianças de 0 a ≤ 36 meses. Totalmente isenta de proteína do leite de vaca. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose, óleo de soja e glúten. Apresentação em pó, sem sabor. Lata com 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NEOCATE	R\$ 142,50	R\$ 210.330,00
4	1.044	lata	Fórmula infantil elementar (aminoácidos) para criança maior de 12 meses. Totalmente isenta de proteína do leite de vaca. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose, óleo de soja e glúten. Apresentação em pó, sem sabor. Lata com 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NEO ADVANCE	R\$ 157,99	R\$ 164.941,56
13	288	lata	Leite de cabra em pó integral instantâneo. Recomendação para crianças a partir de 12 meses. Lata 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	CAPRILAT	R\$ 64,00	R\$ 18.432,00
17	720	lata	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral à base de aminoácidos livres, fonte de vitaminas e minerais, alto teor de cálcio, vitamina D, ferro e com prebióticos. Para crianças até 10 anos, com Alergia à Proteína do Leite de Vaca. Isento de sacarose e glúten. Lata 400g (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NEOFORTE	R\$ 174,11	R\$ 125.359,20
Valor Total da ARP R\$ 519.062,76 (Quinhentos e dezenove mil e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERI-

AIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

IVONE LIMA CRUZ

REPRESENTANTE LEGAL BIOLIFE BRASIL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002051, homologado em 01 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 13.123.772/0002-43, com sede na Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590, Galpão 2, Armazém 135, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ CEP: 21.010-410, Tel.: (21) 2490-1851 Ramal: 505 - Celular: (21) 97174-7349 e e-mail: licitacao.rj@verticalsaude.com.br, neste ato representada pela Sra. Rafaela da Rosa Pereira Cavalcante, portadora da Carteira de Identificação nº: 20.XXX.XXX-4 Detran/RJ e CPF nº 0. 116.XXX.XXX-41, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.031/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	540	lata	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja para lactente <u>maior</u> de 6 meses de idade. Indicada para alérgicos a proteína do leite vaca ou intolerante à lactose, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Apresentação em pó, sem sabor. Lata ≥ 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	APTAMIL SOJA	R\$ 42,44	R\$ 22.917,60
8	2.376		Fórmula infantil semi elementar e hipoalergênica, a base de <u>proteína extensamente hidrolisada de soro de leite</u> , de 0 a 36 meses. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação em pó. Lata com 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	PREGOMIN PEPTI	R\$ 119,00	R\$ 282.744,00
11	432	lata	Fórmula infantil para prematuros de muito baixo peso e de extremo baixo peso, com LCP (DHA e ARA). Apresentação em pó, sem sabor, lata com 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	APTAMIL PROEXPERT PRE	R\$ 43,20	R\$ 18.662,40
12	432	lata	Fórmula infantil e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, uso oral e enteral. Nutricionalmente completa, contendo LCPufas (ARA e DHA), prebióticos, nucleotídeos e beta-caroteno. Isento de glúten e sacarose. Para crianças de 0 a 36 meses. SEM SABOR. Lata de 400g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	INFATRINI PO	R\$ 115,20	R\$ 49.766,40
23	3.600	lata	Módulo L-glutamina, pó, módulo de L-Glutamina (100%), em embalagem original. Sachê mínimo de 5g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	GLUTAMAX	R\$ 1,22	R\$ 4.392,00
24	3.600	lata	Simbiótico, pó, isento de sacarose, lactose e glúten: em embalagem original. Sachê mínimo de 5g. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	SIMFORT	R\$ 1,83	R\$ 6.588,00
25	1.512	lata	Módulo de proteína para nutrição enteral e oral com 100% de proteína isolada do soro do leite. Sem sabor. Lata de 300g (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	WHEY PROTEIN ISOLATE	R\$ 104,00	R\$ 157.248,00
Valor Total da ARP R\$ 542.318,40 (Quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação

no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento.

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE

REPRESENTANTE LEGAL VERTICAL RJ SOLUCÕES PARA SAÚDE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002051, homologado em 01 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa NUTRITIVA RJ PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 51.151.880/0001-38, com sede na Rua Doutor Francisco Portela, nº 1744 – Mangueira, São Gonçalo, RJ. – CEP: 24435-135, Tel.: (21) 96430-5484 / (21)96476-9688 e e-mail: licitacao@nutritivarj.com.br, neste ato representado pelo Sr. ROMULO SIQUEIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identificação nº: 29.XXX.XXX-4 e CPF nº 0.157.XXX.XXX-09, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.031/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Geren-

ciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ROMULO SIQUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL NUTRITIVA RJ PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002051, homologado em 01 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa EMPROMED COMERCIAL LTDA, CNPJ 38.891.530/0001-40, com sede na Rua José Evaldo Carneiro da Silva, 13 sala 114 - Centro – Campos do Goytacazes – RJ – CEP: 28.010.520, Tel.: (22) 998155307 e e-mail: empromed.rj@gmail.com, neste ato representada pela Srª. LÍVIA CORRÊA BARBOSA ARÊAS, portadora da Carteira de Identificação nº: 12.XXX.XXX-5 DETRAN e CPF nº 0. 092.XXX.XXX-47, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.031/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	1.260	litro	Fórmula para nutrição enteral, líquida, <u>normocalórica</u> (1,0 – 1,2 kcal/ml), normoproteica (14 a 18%), completa, polimérica, isenta de lactose e glúten, com 100% de proteína isolada de soja, em embalagem original. SISTEMA ABERTO com <u>1000 ml</u> . (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NUTRISON ADV. CUBISON/ DANONE	R\$ 42,99	R\$ 54.167,40
Valor Total da ARP R\$ 54.167,40 (Cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços,

conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LÍVIA CORRÊA BARBOSA ARÊAS

REPRESENTANTE LEGAL EMPROMED COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15002051, homologado em 01 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 01.700.884/0001-50, com sede na AV. LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, 181 B. JARDIM VITORIA – PATOS DE MINAS/MG – CEP: 38.705-516, Tel.: (34) 3825:1711 e e-mail: Vieiraacia@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. ADEMILTO DE SOUSA, portador da Carteira de Identificação nº: M-5.XXX.XX1 SSP/MG e CPF nº 0. 591.XXX.XXX-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.031/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	144	frasco	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) destinado a nutrição enteral e/ou oral. Isento de glúten, lactose e sacarose. Apresentação frasco mínimo 250 ml. (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	NUTRICIUM BEM VITAL TCM 250ML	R\$ 68,05	R\$ 9.799,20
Valor Total da ARP R\$ 9.799,20 (Nove mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ADEMILTO DE SOUSA

REPRESENTANTE LEGAL VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.031/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.409.711/0001-01

Vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 9, 10, 15, 18, 20 e 21 perfazendo o valor total de R\$ 559.208,40 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos);

EMPRESA: BIOLIFE BRASIL LTDA, CNPJ 30.008.165/0001-70

Vencedora dos itens 3, 4, 13 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 519.062,76 (quinhentos e dezenove mil, sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);

EMPRESA: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 13.123.772/0002-43

Vencedora dos itens 7, 8, 11, 12, 23, 24 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 542.318,40 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos);

EMPRESA: NUTRITIVA RJ PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 51.151.880/0001-38

Vencedora do item 22, perfazendo o valor total de R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais);

EMPRESA: EMPROMED COMERCIAL LTDA, CNPJ 38.891.530/0001-40

Vencedora do item 19, perfazendo o valor total de R\$ 54.167,40 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

EMPRESA: VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 01.700.884/0001-50

Vencedora do item 26, perfazendo o valor total de R\$ 9.799,20 (nove mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.031/2025: R\$ 1.686.284,16 (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE JULHO DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 020/2025/SSA

Processo nº SEI-2025-15003665, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal da Japuíba.

2º – FAVORECIDOS: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0007-34, itens 01 e 04, MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, item 3, CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.511.096/0001-56, item 02.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 30.730,00 (trinta mil e setecentos e

trinta reais).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme item 11.3 do Termo de Referência Doc. SEI 00450263.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços Doc. SEI 00509329.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20251855, Dotação nº 27.2701.10.303.0129.2216.3390 30.16000000, Empenhos 1274, 1275 e 12,76.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15003665, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor das empresas COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0007-34, MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.511.096/0001-56, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 002/2025/SOH

O Sr. Secretário de Obras e Habitação, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa 3F LTDA, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-12000363

II – CREDOR: 3F LTDA

III – CNPJ: 23.484.444/0001-45

IV – ENDEREÇO: Avenida Portugal, 1002, Centro, Santo André/SP – CEP: 09.040-001.

V – OBJETO: Contratação de licenças de direito de uso de software (não exclusivo) de engenharia “ORÇAFASCIO”, contemplando os módulos: orçamento + bases adicionais + medição de obra, com a validade de 60 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta reais).

VII – DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será conforme item 6 do Termo de Referência DOC-SEI-00492162.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme justificativa DOC-SEI-00493069.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa DOC-SEI-00492973.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria responsável, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da: Ficha nº 20251849 Dotação Orçamentária nº 20.20 23.04.122.0225.2687.339040.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-12000363.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 9432	INGRID DOS SANTOS AGUIEIRAS	RUA PROFESSORA ALICE KURI DA SILVA S/N.	VILA DO ABRAÃO	8/7/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10073	IGNORADO	ESTRADA DE FERRO S/N	CAMPO BELO	8/7/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10074	JAIR	RUA NOVA IGUAÇU S/N(ESQUINA COM RUA JAPORANGA).	JAPUIBA	10/7/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR		BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9836	JAIR	RUA NOVA IGUAÇU S/N(ESQUINA COM RUA JAPORANGA).	JAPUIBA	10/7/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR A LICENÇA DA OBRA (ALVARA),CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 99 DA MESMA LEI.					
ADN 9722	INGRID DOS SANTOS	RUA PROFESSORA ALICE KURI DA SILVA S/N.	VILA DO ABRAÃO	8/7/25	15 DIAS
EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO NO REQUERIMENTO N.9296. CONSTRUÇÃO EMBARGADA N.9432.					

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5978	HILDEBRANDO BAPTISTA PEREIRA DA COSTA	xxx.844.547-xx	RUA MARIZ E BARROS N.85.	VEROLME	4/7/25	ART. 56 DA LEI 2093/2009	R\$ 320,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1942	IGNORADO	ESTRADA DE FERRO S/N.	CAMPO BELO	8/7/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3548	IGNORADO	RUA PROFESSORA ALICE KURY S/N. (ENTRE N. 38 E 94).	VILA DO ABRAÃO	25/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

DESPACHO
AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 053/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no mu-

nicipio de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em logradouro público, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Alice Kuri, entre o nº38 e nº94, Vila do Abraão , III - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 053/2025/IMAAR Extrato de Demolição
nº. 053/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24000727

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 053/2025/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em logradouro público, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Alice Kuri, entre o nº38 e nº94, Vila do Abraão , III - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 053/2025/IMAAR Extrato de Demolição
nº. 053/2025/IMAAR Processo: SEI-2025-24000727

Angra dos Reis, na data da assinatura

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: PAULO ALEXANDER FARIAS BRAZ

Ato: Portaria nº 137/2025/ANGRAPREV

Data: 21/05/2025

Validade: 23/05/2025

Publicação: 23/05/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor PAULO ALEXANDER FARIAS BRAZ, Agente Administrativo, matrícula 2040, Referência 204, Padrão “N”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 137/2025/

ANGRAPREV de 21 de maio de 2025, publicada em 23 de maio de 2025, com validade a partir de 23 de maio de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)...R\$ 6.625,04
Anuênio 28% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)..R\$ 2.915,65
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$ 833,04
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)...R\$ 624,78
Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011).....R\$ 3.787,98
TOTAL.....R\$ 14.786,49

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE JULHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: CELSO KREIMER

Ato: Portaria nº 141/2025/ANGRAPREV

Data: 22/05/2025

Validade: 23/05/2025

Publicação: 23/05/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor CELSO KREIMER, Médico, matrícula 4711, Referência 2000, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 141/2025/ANGRAPREV de 22 de maio de 2025, publicada em 23 de maio de 2025, com validade a partir de 23 de maio de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)..R\$ 11.450,33
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)...R\$ 3.435,10
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$916,03
TOTAL.....R\$ 15.801,46

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE JULHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: OSVALDO DA COSTA SANTOS
Ato: Portaria nº 146/2025/ANGRAPREV
Data: 22/05/2025
Validade: 23/05/2025
Publicação: 23/05/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor OSVALDO DA COSTA SANTOS, Auxiliar de Eventos, matrícula 3373, Referência 106, Padrão "N", do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 146/2025/ANGRAPREV de 22 de maio de 2025, publicada em 23 de maio de 2025, com validade a partir de 23 de maio de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$ 4.030,00
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)....R\$ 1.209,00
Grat. de Incentivo à Escolaridade 4% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$161,20
Progressão - PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006).....R\$80,60
TOTAL.....R\$ 5.480,80

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE JULHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ASTERIO JULIO MAIA
Ato: Portaria nº 149/2025/ANGRAPREV
Data: 23/05/2025
Validade: 27/05/2025
Publicação: 27/05/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor ASTERIO JULIO MAIA, Agente Fiscal Sanitário, matrícula 4578, Classe Especial, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 149/2025/ANGRAPREV de 23 de maio de 2025, publicada em 27 de maio de 2025, com validade a partir de 27 de maio de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$12.376,02
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)..R\$ 11.138,42
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$ 2.970,24
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)....R\$2.227,68
Adicional de Produtividade 200% (Lei Municipal nº 1849/2007, Parecer nº 17/2023-EH, Parecer nº 028/2023/ANGRAPREV. PROCUR e Promoção nº 010/2024 EH).....R\$ 24.752,04
TOTAL.....R\$ 53.464,40

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE JULHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CLAUDIA LUCIA MAGALHÃES ALMEIDA
Ato: Portaria Nº 023/2025/ANGRAPREV
Data: 03/02/2025
Validade: 03/02/2025
Publicação: 03/02/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora CLAUDIA LUCIA MAGALHÃES ALMEIDA, matrícula 22287, Docente II, Referência 600 do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 023/2025/ANGRAPREV de 03 de fevereiro de 2025, publicada em 03 de fevereiro de 2025, com validade a partir de 03 de fevereiro de 2025, conforme parcela abaixo: Proventos de Aposentadoria (Artigos 20, parágrafo único e 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 014, de 21 de Dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 6/2025 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda)

TOTALR\$.....4.207,72

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

08 DE JULHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

ERRATA

Considerando erro material na publicação do Decreto nº 12.342, de 12 de novembro de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1406, de 12 de novembro de 2021, página 45, e errata publicada na Edição nº 2157, de 04 de julho de 2025, páginas 16 e 17, retifica-se nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Angra dos Reis:

REPRESENTANTES	SEGMENTO
TITULAR: Juliana Marquês Paiva de Oliveira SUPLENTE: Jefferson Affonso Soares	PODER EXECUTIVO
TITULAR: Simone Rosário de Oliveira SUPLENTE: Katia Cristina A. De Jesus TITULAR: Priscila Silva Fernandes Cellura SUPLENTE: Andreza Bicalho da Rocha	PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: Débora Justino de Oliveira SUPLENTE: Adriana Cristina de Oliveira	PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Alcir da Fonseca Campos SUPLENTE: Angela Maria de Moura Sena TITULAR: Raquel de Souza Miranda Barboza SUPLENTE: Natália Oliveira Batista	SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE: Alcir da Fonseca Campos VICE-PRESENTE: Débora Justino de Oliveira	PRESIDÊNCIA

LEIA-SE:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Angra dos Reis:

REPRESENTANTES	SEGMENTO
TITULAR: Juliana Marquês Paiva de Oliveira SUPLENTE: Jefferson Affonso Soares	PODER EXECUTIVO
TITULAR: Simone Rosário de Oliveira SUPLENTE: Katia Cristina A. De Jesus TITULAR: Priscila Silva Fernandes Cellura SUPLENTE: Andreza Bicalho da Rocha	PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: Débora Justino de Oliveira SUPLENTE: Adriana Cristina de Oliveira TITULAR: Hélio Moreira da Cruz SUPLENTE: Giselle Alves Pinto de Oliveira	PAIS DE ALUNOS
TITULAR: Alcir da Fonseca Campos SUPLENTE: Angela Maria de Moura Sena TITULAR: Raquel de Souza Miranda Barboza SUPLENTE: Natália Oliveira Batista	SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE: Alcir da Fonseca Campos VICE-PRESENTE: Débora Justino de Oliveira	PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

10 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1235/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SPDC/CGFDC nº 318, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 10 de julho de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR THIAGO SANTOS CARDIA, matrícula 30836, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Operações e Logística, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, no período de 07 de julho a 05 de agosto de 2025, durante as férias do titular, Leonardo Alves de Almeida, matrícula 13985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1236/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SFI/SECRETARIO nº 70, da Secretaria de Finanças, datado de 10 de julho de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, matrícula 26037, para responder pelo expediente do Departamento de Tesouraria, da Secretaria de Finanças, no período de 09 a 18 de julho de 2025, durante as férias da titular, Cláudia Porto de Arroxellas Bragança, matrícula 22299.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 141/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Nota de Empenho nº 1291/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o X VOTE SISTEMAS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA LTDA, firmado em 10/07/2025, com fulcro no art. 7, caput da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora REBECA ROSA RODRIGUES MOTTA, matrícula nº 14857, para exercer a Gestão da Nota de Empenho nº 1291/2025/SSA, processo nº SEI-2025-15004280, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA INTERATIVA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE ATÉ 300 (TREZENTOS) KEYPADS, COM SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA.

Art. 2º. Fica designado o servidor WESLEY ABEL MARIANO, matrícula 20420, para exercer a fiscalização da Nota de Empenho citada no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001 para exercer a suplência da mesma.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE